



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7656 , de 07/04/11

Processo nº: 61.798

PROJETO DE LEI Nº 10.852

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

HS. 07
6178

PROJETO DE LEI Nº. 10.852

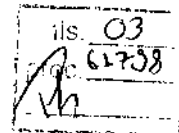
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora 21/03/11	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 21/03/11	CJR COSTHES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Processo nº 1149	QUORUM: AS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 22/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 22/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/03/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1.289
À COSTHES. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 22/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 22/03/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 22/03/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1693
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. n.º 061/2011

Processo n.º 27.080-1/1995

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Jundiaí, 18 de março de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar o atual mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei n.º 4.891, de 11 de novembro de 1.996, alterada pela Lei n.º 4.981, de 7 de abril de 1997 e pela Lei n.º 5.708, de 7 de dezembro de 2001.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

04
6589

Processo nº 27.080-1/1995

PUBLICAÇÃO
25/03/2011

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
SR. COSMIDES
Presidente
22/03/2011

APROVADO
Presidente
05/04/2011

PROJETO DE LEI Nº 10.852

Art. 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, previsto para encerrar-se em 31 de maio de 2011, conforme o "caput" do art. 2º da Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1.996, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo-se em 31 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei que objetiva prorrogar o atual mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1.996, alterada pela Lei nº 4.981, de 7 de abril de 1997 e pela Lei nº 5.708, de 7 de dezembro de 2001.

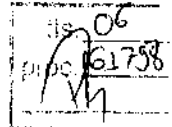
A medida encontra justificativa no pleito do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado em reunião plenária, diante da proximidade, a cada biênio, da eleição e posse dos novos membros do Conselho e a convocação e realização da Conferência Municipal de Assistência Social, cuja atribuição cabe ao Conselho, na forma do art. 3º, XV da Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1996.

A experiência tem demonstrado que a proximidade de datas, em momento de transição do Conselho, ocasiona dificuldades operacionais tanto para os membros da gestão que se encerra como para os novos membros que assumem o mandato. Isto porque, os novos membros do Conselho não se encontram familiarizados com as complexas atribuições quer do Conselho quer do planejamento e execução da Conferência.

Assim, a alteração legislativa justifica-se uma vez que a prorrogação do atual mandato dos conselheiros possibilitará que a realização da Conferência Municipal deixe de coincidir com a eleição para renovação dos membros do Conselho e, portanto, venha a melhor atingir seus objetivos.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



LEI Nº4.891, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.996

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, cria o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

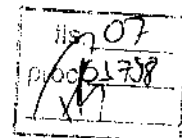
CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter normativo e permanente e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS, cujos membros, designados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é composto por 16(dezesseis) membros, titulares e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Integração Social e designados pelo Prefeito, de acordo com os seguintes critérios:

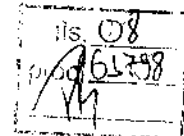


I - 8(oito) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) - dois representantes da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) - um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- f) - um representante da Coordenadoria Municipal de Planejamento;
- g) - um representante da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, órgão municipal responsável pela habitação popular;

II - 8(oito) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público, a seguir especificados:

- a) - dois representantes das entidades prestadoras de serviço de assistência social;
- b) - dois representantes dos profissionais da área social (Assistente Social, Sociólogo ou Psicólogo);
- c) - um representante das associações comunitárias;
- d) - um representante das associações e sindicatos de trabalhadores;
- e) - um representante das associações de idosos;
- f) - um representante das pessoas portadoras de deficiência.



§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 1(um) ano, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º - As funções dos Conselheiros Municipais serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas serviço de grande relevância.

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios e diretrizes da Lei federal nº 8.742/93 - LOAS;

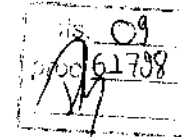
II - zelar pela execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar e avaliar os serviços prestados a nível local na área de assistência social;

III - credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social, visando a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 20, § 6º, da Lei federal nº 8.742/93 - LOAS;

IV - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município;

V - proceder à inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de seus projetos e programas desenvolvidos no Município;

VI - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma a ser regulamentada;



VII - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

VIII - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei federal nº 8.742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

XI - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20 da Lei federal nº 8.742/93 - LOAS;

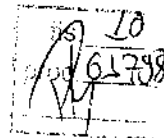
XII - aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

XIII - aprovar os planos que dizem respeito a celebração, mediante autorização legislativa, de convênios entre o Município, entidades e organizações de assistência social;

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI - divulgar, na Imprensa Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e os respectivos pareceres emitidos.



CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 4º - A SEMIS - Secretaria Municipal de Integração Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - À SEMIS - Secretaria Municipal de Integração Social compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do Município;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

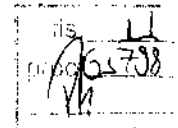
III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;



VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

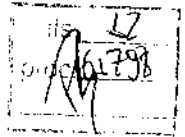
XIV - operar os benefícios eventuais previstos no artigo 22 da Lei federal nº 8.742/93 - LOAS, que visam ao pagamento de auxílio natalidade ou morte, na forma especificada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, com a finalidade de captar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das políticas públicas na área de assistência social.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela



coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Artigo 7º - São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período;

II - transferências de recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

III - receitas de convênios firmados para execução da Política de Assistência Social;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

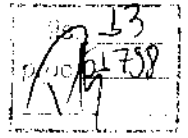
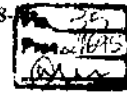
V - contribuições dos Governos e organismos nacionais e internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 8º - A utilização dos recursos do Fundo será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal nomeará um Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, servidor da Secretaria Municipal de Finanças, preferencialmente o representante da Secretaria junto ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.



Artigo 10 - O Poder Executivo disporá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

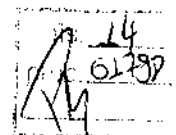
Artigo 11 - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei, indicarão à Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso II, desta lei.

Artigo 12 - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, designando os seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a sua efetiva instalação, que será aprovado por ato do Chefe do Executivo.

Artigo 14 - A SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, no prazo de 30 dias a contar da designação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Artigo 15 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a classificação 13.01.15.81.486.2213.3259, utilizando como recurso a anulação parcial da dotação 13.01.15.81.486.2111.3132.



Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

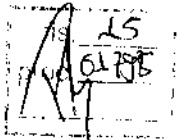
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

evs/3.



LEI Nº 4.981, DE 07 DE ABRIL DE 1.997.

Altera a Lei 4.891/96, para excluir previsão de fiscalização do Ministério Público na escolha de representante da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso II, do § 1º do artigo 2º, da Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1.996, passa a vigor com a seguinte redação:

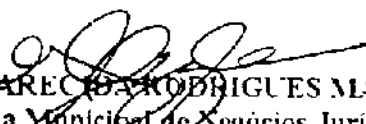
"Artigo 2º -

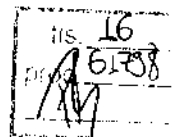
II - 08(oito) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, a seguir especificados:

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI Nº 5.708, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001**

Altera a lei 4.891/96, para reformular a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º e os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.981, de 07 de abril de 1997, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Artigo 2º - (...)”

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados à Secretaria Municipal de Integração Social e designados pelo Prefeito, de acordo com os seguintes critérios:

I – 9 (nove) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

(...)

II – um representante do Fundo Social de Solidariedade.

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, a seguir especificados:

a) três representantes das entidades prestadoras de serviço de assistência social;

(...)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.149**

PROJETO DE LEI Nº 10.852

PROCESSO Nº 61.798

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/16.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva prorrogar o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, ou seja, um órgão vinculado à Administração Pública, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, e consoante a justificativa, vem respaldada no pleito do referido Conselho, aprovado em reunião plenária, diante da proximidade, a cada biênio, da eleição e posse dos novos membros, e a prorrogação do atual mandato dos conselheiros possibilitará que a realização da Conferência Municipal de Assistência Social deixe de coincidir com a eleição para a renovação dos membros daquele órgão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 22 de março de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico
rsv

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.798

PROJETO DE LEI Nº 10.852 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARECER Nº 1.289

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 17, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, art. 46, IV e V c/c o art. 72, I, II, IV e XII.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO
22/03/11

Sala das Comissões, 22.03.2011.



ANA TONELLI



FERNANDO BARDI
Presidente e Relator



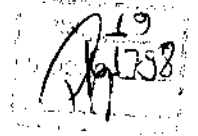
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”



PAULO SERGIO MARTINS
ccas



ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 61.798

PROJETO DE LEI Nº 10.852, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARECER Nº 1.293

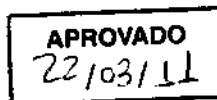
O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso consoante a justificativa de fls. 05, eis que busca prorrogar o atual mandato dos conselheiros daquele órgão da Administração possibilitando que a realização da Conferência Municipal de Assistência Social deixe de coincidir com a eleição para renovação de seus membros.

Da leitura que procedemos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, pois, merecedora do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.



Sala das Comissões, 22.03.2011

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

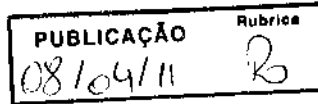
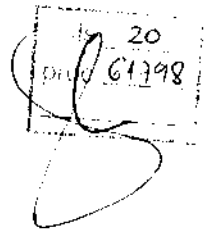
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

SÍLVIO ERMANI

ANA TONELLI

LEANDRO PALMARINI



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 10.852

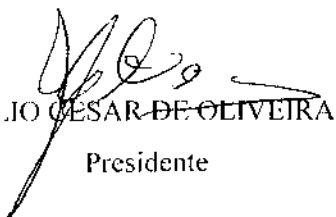
Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de abril de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, previsto para encerrar-se em 31 de maio de 2011, conforme o "caput" do art. 2º da Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1.996, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo-se em 31 de maio de 2012.

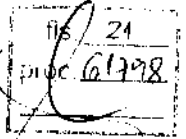
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de dois mil e onze (05-04-2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



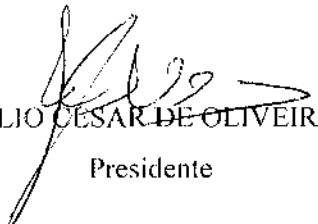
Of. PR/DL-213/2011

Em 05 de abril de 2011.

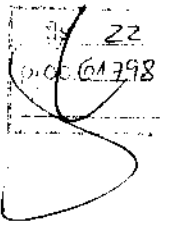
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal

Para o fim legal, a V.Exª. apresento o AUTÓGRAFO do PROJETO DE LEI 10.852, aprovado na Sessão Ordinária da presente data.

Apresento-lhe mais os meus respeitos.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

az



PROJETO DE LEI Nº. 10.852

OFÍCIO PR/DL Nº. 213/11

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/04/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/04/11

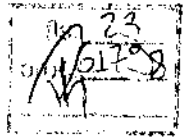
Albuquerque

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente



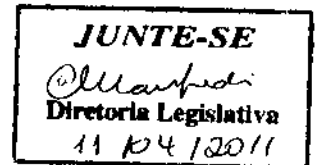
OF. GP.L. n.º 080/2011

Processo n.º 27.080-1/1995

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - RUA DA LIBERDADE, 100 - JUNDIAÍ - SP - CEP. 13.200-000

Jundiaí, 05 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.656, objeto do Projeto de Lei nº 10.852, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

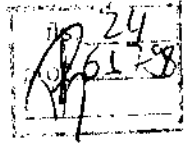
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



LEI N.º 7.656, DE 07 DE ABRIL DE 2011

Prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, previsto para encerrar-se em 31 de maio de 2011, conforme o “caput” do art. 2º da Lei nº 4.891, de 11 de novembro de 1.996, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vencendo-se em 31 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

PUBLICAÇÃO Rúbrica
08/04/11 